

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **EDILENE CONCEICAO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.263.010/0001-04, estabelecida à Quadra do Centro Abastecimento, S/N, Nova Pojuca, no Município de Pojuca - Bahia, através de sua Sócia-Gerente, **EDILENE CONCEICAO DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 880656344 SSP/BA e CPF nº 984.264.435-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 049/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação nº 049/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações), oriundo do Processo Administrativo nº 150/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura, Conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de licitação nº 049/2023**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **3.1 - DA CONTRATADA**

3.1.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria Geral de Comunicação em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 158/2023**

3.1.3- Comunicar à Assessoria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

**3.2- DA CONTRATANTE**

3.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**CONDICÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 26191-2

§ 1º. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

§ 2º. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

§ 4º. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

§ 5º. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**RESCISÃO DO CONTRATO**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

**Órgão/Unidade:** 03.07.07  
**Atividade:** 2018  
**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00/ 33.90.34.00

Fonte de Recursos: 15000000

**6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:**

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:**

**6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;**

**6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;**

**6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.**

**6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.**

**6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.**

**Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:**

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1 – Os veículos serão locados por hora, nos dias e horários a serem informados pelo contratante através de expedição da ordem de serviços, com antecedência mínima de 48 horas.

8.2 – A Assessoria Geral de Comunicação será responsável pela elaboração do texto ara gravação e divulgação, e posterior envio a empresa contratada.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa os produtos a serem entregue.

9.2 – A execução contrato oriundo da presente dispensa será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA** designado e devidamente autorizado pela Assessoria Geral de Comunicação através do Decreto nº 041/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

9.3 – A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causadas a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada do contrato.

9.4 – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 158/2023**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente contratação a ser assinado com o contratante terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**FORO DO MUNICÍPIO DE POJUCA**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas..

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.

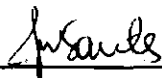


**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**P/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**Contratante**



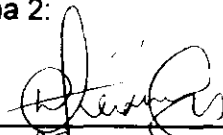
**Edilene Conceição De Jesus**  
**P/ EDILENE CONCEICAO DE JESUS**  
**Contratada**

Testemunha 1:



Nome:  
RG: Ma5235828

Testemunha 2:



Nome:  
RG: 4113105823

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 150 / 2023

**Objeto** - Contratação de Empresa especializada em Serviço de Divulgação em Carro de Som, incluindo Motorista, Combustível e demais Insumos, com o objetivo de divulgar as Campanhas, Ações e as Informações, de acordo com o Interesse Público desta Prefeitura, de acordo com as quantidades.

**Contratada** – EDILENE CONCEICAO DE JESUS

**CNPJ:** 06.263.010/0001-04

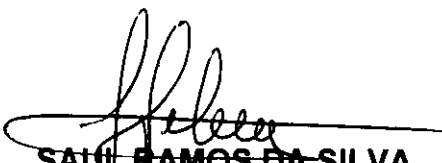
**Valor Global** – R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**Nº. Dispensa:** 049/ 2023

**Fundamentação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.



**SAUL RAMOS DA SILVA**  
Assessor Geral de Comunicação

## Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00 048

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2023

Nº. de Processo: PA – 150 / 2023

**Objeto** - Contratação de Empresa especializada em Serviço de Divulgação em Carro de Som, incluindo Motorista, Combustível e demais Insumos, com o objetivo de divulgar as Campanhas, Ações e as Informações, de acordo com o Interesse Público desta Prefeitura, de acordo com as quantidades.

**Contratada** – EDILENE CONCEICAO DE JESUS

**CNPJ:** 06.263.010/0001-04

**Valor Global** – R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

**Nº. Dispensa:** 049/ 2023

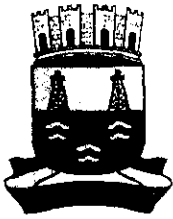
**Fundamentação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.

  
**SÁUL RAMOS DA SILVA**  
Assessor Geral de Comunicação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0050

Informe parecer jurídico Anexo aos  
autos do processo Mariana Romão

MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 02 de agosto de 2023

*[Handwritten signature]*

Secretaria de Pojuca  
Rafaela Alves Pereira  
Controladora Geral